

**LEI N. 570 DE 2 DE ABRIL DE 1857**

(LEI N. 19 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica concedida annualmente por espaço de cinco annos, uma loteria a beneficio das obras da igreja de Nossa Senhora do Carmo da cidade de Mogy-mirim, conforme o plano junto ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dous de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo annualmente por espaço de cinco annos uma loteria a beneficio das obras da igreja de Nossa Senhora do Carmo da cidade de Mogy-mirim, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 108 em 2 de Abril de 1857.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto*

**PLANO DA LOTERIA A BENEFICIO DAS OBRAS DA NOVA EGREJA DE NOSSA SENHORA DO CARMO DA CIDADE DE MOGY-MIRIM**

1 Premio de . . . . .	500,000
1 Dito de . . . . .	100,000

4 Ditos de 20000.	. . . . .	80000
10 Ditos de 10000	. . . . .	100000
20 Ditos de 60000.	. . . . .	120000
620 Ditos de 50000 .	. . . . .	3.100000
		<hr/>
		4.000000
Beneficio para as obras.	. . . . .	1.000000
<hr/>		
656 Bilhetes premiados.		
344 Ditos Brancos.		
<hr/>		
1.000 Bilhetes a 50000 .	. . . . .	5.000000

Secretaria do Governo de S. Paulo 2 de Abril de 1857.

*João Carlos da Silva Telles*

Secretario da Provincia.

**LEI N. 571 DE 2 DE ABRIL DE 1857**

(LEI N. 20 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo contractará desde já com Achilles Martins d'Estadens a factura de uma ponte de ferro, com pillares de pedra, segundo o systema da do Casqueiro, sobre o rio Tieté, no lugar denominado a—Lapa—.

Art. 2.º O governo para este fim fica auctorizado a gastar até a quantia de trinta e oito contos de réis.

Art. 3.º A obra deve ficar concluida dous annos da data da assignatura do contracto.

Art. 4.º O governo no contracto estabelecerá as condições que julgar uteis e necessarias, não só para a perfeição e solidez da obra, como tambem para a garantia das prestações recebidas e adiantadas.

Art. 5.º Estas prestações serão, a primeira de dezenove contos de réis, assignando o empregario o contracto, a segunda de nove contos de réis, chegando os ferros ao porto de Santos, e a terceira finalmente depois da obra concluida.

Art. 6.º O governo representará ao governo geral pedindo isempção de direitos geraes para os materiaes necessarios, para a factura da ponte, os quaes ficam isentos dos provincias.

Art. 7.º O governo mandará abrir o caminho necessario para communicar a estrada que deve ir desta cidade para Jundiah, pela

